



REGIMENTO INTERNO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA A DIREÇÃO/VICE-DIREÇÃO DO CENTRO DE ARTES E LETRAS DA UFSM - 2026

CAPÍTULO I DO GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA A DIREÇÃO/VICE-DIREÇÃO DO CENTRO DE ARTES E LETRAS DA UFSM

Art. 1º O processo de votação dirigido à Comunidade Universitária do Centro de Artes e Letras, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em Santa Maria/RS, será coordenado pelo Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM (OS 009/2026/CAL/UFSM, de 10/08/26), conforme o presente regimento interno.

Art. 2º O Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM será composto por membros dos três segmentos da comunidade universitária: dois Docentes, dois Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e dois Discentes.

Art. 3º A UFSM e a Direção do Centro de Artes e Letras providenciarão ao Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM os recursos requeridos para pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM contará com o apoio técnico do Centro de Processamento de Dados (CPD), da Secretaria do Centro de Artes e Letras-CAL, da Subdivisão de Tecnologia da Informação-CAL e do Núcleo de Infraestrutura-CAL.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - Coordenar e organizar o processo de eleição;
- III - Processar e julgar originariamente:
 - a) o registro e a cassação de registro dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a);
 - b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- IV - Publicar a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);
- V - Emitir instruções sobre o processo de votação;
- VI - Providenciar os recursos materiais e humanos necessários à realização da eleição;
- VII - Indicar e determinar o sítio e o horário de funcionamento da votação;

VIII - Publicar e divulgar, em meio digital, o resultado da eleição;

IX - Julgar, por maioria, os casos omissos neste regimento e os recursos interpostos.

Parágrafo único. As decisões do Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM serão publicadas pelo sítio do CAL-UFSM (www.ufsm.br/cal).

CAPÍTULO II DOS VOTANTES

Art. 5º São votantes:

I – Os(as) docentes do quadro do CAL-UFSM, ocupantes de cargo efetivo, nos termos dos artigos 97 e 102, do Regime Jurídico Único;

II – Os(as) professores(as) substitutos(as) contratados(as) antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade do CAL;

III - Os(as) professores(as) visitantes lotados(as) no CAL;

IV - Os(as) professores(as) em exercício provisório no CAL;

V - Os(as) Técnicos Administrativos em Educação (TAE) do CAL-UFSM em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único;

VI - Os(as) discentes regularmente matriculados no 2º semestre de 2026, nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação presenciais e EAD (ensino à distância) do CAL-UFSM, exceto aqueles(as) que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º Os(as) votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professor(a), se pertencer à categoria docente; e não pertencendo a esta, como Técnico-Administrativo em Educação (TAE);

§ 2º Os(as) votantes pertencentes à categoria docente ou à categoria TAE e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria, terão direito a apenas um voto.

§ 3º É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 6º Haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas no artigo anterior, sendo um terço (1/3) para Docentes, um terço (1/3) para Técnico-Administrativos e um terço (1/3) para Discentes.

Parágrafo único. Para os votantes com deficiência será encaminhado, para a Direção do Centro, solicitação de acessibilidade para que possam participar da eleição para sucessão do Centro de Artes e Letras.

Art. 7º Os recursos relativos à lista de votantes poderão ser interpostos no prazo definido no calendário (ver Capítulo IV deste Regimento), por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de Recurso à Eleição/Consulta (011), para **Comissões - Grupo de Trabalho - Eleição para a Direção / Vice-Direção - Centro de Artes e Letras**.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão concorrer ao cargo de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) os(as) docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior portadores do título de Doutor(a), lotados(as) no CAL, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

Art. 9º O pedido de registro de chapa dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - Abertura de processo no sistema PEN-SIE, tipo documental Solicitação de Inscrição à Eleição/Consulta (011), por meio do Portal de Documentos, com acesso através de *login* e senha dos candidatos, **encaminhando para Comissões - Grupo de Trabalho - Eleição para a Direção / Vice-Direção - Centro de Artes e Letras.**

II - Inclusão do documento de inscrição da chapa para Eleição, devidamente preenchido (anexo ao Edital de Abertura do Processo de Eleição) e de Plano de Gestão proposto para 2026-2030;

III - Tramitação do processo para **Comissões - Grupo de Trabalho - Eleição para a Direção / Vice-Direção - Centro de Artes e Letras.**

Parágrafo único. Nenhum registro será admitido fora do período determinado no calendário do Edital.

Art. 10 Não serão habilitados à condição de concorrer à consulta aqueles(as) que não se inscreverem abrindo processo junto ao PEN-SIE da UFSM no prazo previsto neste Regimento.

Art. 11 Os pedidos relativos à impugnação das candidaturas poderão ser interpostos no período determinado no calendário do Edital, por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de Recurso à Eleição/Consulta (011), tramitados para **Comissões - Grupo de Trabalho - Eleição para a Direção / Vice-Direção - Centro de Artes e Letras.**

Art. 12 Após a homologação das inscrições, o Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM publicará, no sítio do CAL-UFSM, (www.ufsm.br/cal) a nominata oficial dos(as) candidatos(as) e a respectiva numeração das Chapas, estabelecida pela ordem de inscrição.

Art. 13 Haverá Eleição independentemente do número de chapas inscritas.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO

Art. 14 O processo de votação dirigido à Comunidade do Centro de Artes e Letras da UFSM para eleição da Direção/Vice-Direção, seguirá o seguinte calendário:

26/08/2026	Lançamento do Edital de Abertura do Processo de Eleição.
26 a 28/08/2026	Prazo para inscrição das chapas, através da abertura de processo eletrônico no PEN-SIE, tipo documental Solicitação de inscrição para Eleição/Consulta (011) e tramitado para Comissões - Grupo de Trabalho - Eleição para a Direção / Vice-Direção - Centro de Artes e Letras. , das 07 horas do dia 26/08/2026 às 23 horas e 59 minutos do dia 28/08/2026 (horário de Brasília, Brasil).
31/08/2026	Publicação das inscrições no sítio eletrônico do CAL-UFSM, até às 18 horas.
01/09/2026	Prazo para interposição de recursos, das 07 horas às 13 horas (horário de Brasília, Brasil).
01/09/2026	Julgamento de Recursos das 14 horas às 18 horas (horário de Brasília, Brasil).
02/09/2026	Homologação das inscrições, que serão divulgadas no sítio eletrônico do CAL-UFSM, até às 18 horas. A numeração das chapas será de acordo com a ordem de inscrição.
03 a 14/09/2026	Período de campanha de divulgação das propostas dos interessados à Eleição para a Direção do CAL.
03/09/2026	Divulgação da lista dos votantes no sítio eletrônico do CAL/UFSM, até às 23 horas e 59 minutos.
04/09/2026	Prazo para impugnação da lista de votantes das 08 horas às 12 horas (horário de Brasília, Brasil).
04/09/2026	Prazo para interposição de recursos da lista de votantes, das 13 horas às 18 horas (horário de Brasília, Brasil).
08/09/2026	Julgamento de Recursos da lista de votantes, das 08 horas às 12 horas (horário de Brasília, Brasil).
08/09/2026	Divulgação da lista definitiva dos votantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes no sítio eletrônico do CAL/UFSM, depois das 13 horas (horário de Brasília, Brasil).
16/09/2026	Realização da Eleição com votação online, das 07 horas às 22 horas (horário de Brasília, Brasil).
16/09/2026	Apuração da votação, após às 22 horas.
17/09/2026	Divulgação dos resultados da Eleição no sítio eletrônico do CAL/UFSM, até às 23 horas e 59 minutos.
18/09/2026	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da Eleição, das 08 horas às 12 horas (horário de Brasília, Brasil).
18/09/2026	Julgamento de Recursos das 13 horas às 17 horas (horário de Brasília, Brasil).

21/09/2026	Entrega do resultado oficial e da documentação da Eleição pelo Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM ao presidente do Conselho do CAL.
-------------------	---

CAPÍTULO V DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO

Art. 15 Toda a campanha de divulgação das propostas dos(as) interessados(as) à eleição para a Direção/Vice-Direção do CAL a ser realizada estará sob responsabilidade dos(as) candidatos(as) e respectivas chapas inscritas.

§1º A utilização de redes sociais para fins de campanha é de responsabilidade dos(as) candidatos(as). Entretanto, a página oficial dos(as) candidatos(as) deve encerrar sua operação na data estipulada no Edital ao final da campanha eleitoral.

§2º As páginas institucionais da UFSM e do CAL, bem como todos os endereços da Universidade nas redes sociais como Facebook, Instagram, Twitter, YouTube, Rádio da UFSM entre outras, não poderão ser utilizados para divulgação ou compartilhamento de materiais de campanha individual da candidatura de quaisquer chapas, mas apenas para a divulgação das datas e debates relativos à Eleição.

Art. 16 Os canais institucionais poderão ser utilizados para transmissão de debate entre as chapas homologadas.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA CONSULTIVO

Art. 17 O voto é facultativo, universal e secreto, mediante *login* e senha no Sistema de Votação Online da UFSM, podendo ser realizado de qualquer dispositivo conectado à internet, com acesso através do link: <https://helios.cpd.ufsm.br/>. Cada segmento votante (docentes, TAEs e discentes) terá seu *link* próprio de votação, que será enviado por e-mail para cada eleitor.

Art. 18 A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do CPF e senha dos Portais UFSM, sendo de sua responsabilidade a conferência do acesso ao portal da Universidade.

Art. 19 Os participantes deverão votar na “Eleição para a Direção/Vice-Direção do CAL-UFSM”, específico de seu segmento, disponível no Sistema de Votação Online da UFSM indicando apenas uma opção.

Parágrafo único. Embora o sistema aceite o voto mais de uma vez, será computado apenas o último.

Art. 20 Todas as comunicações oficiais do Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM serão disponibilizadas no site www.ufsm.br/cal.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 21 O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, e realizar-se-á em reunião virtual entre o Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM e o Centro de Processamento de Dados (CPD-UFSM), que encaminhará, via Ticket, os arquivos em PDF, gerados a partir da página de administração do Sistema de Votação Online da UFSM, contendo os resultados da votação de cada segmento, informando:

I - Número de votos por chapa;

II - Votos brancos e nulos.

Parágrafo único. A computação dos votos obedecerá ao Art. 6º deste Regimento.

Art. 22 Poderá atuar um fiscal por chapa, previamente credenciado, para acompanhar a apuração junto ao Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas no processo de apuração.

Art. 23 No caso de empate entre os(as) candidatos(as) será considerado vencedor o(a) candidato(a) mais antigo(a) do quadro da UFSM e, persistindo o empate, o(a) mais idoso(a).

Art. 24 Terminada a apuração, o Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM publicará os resultados no sítio eletrônico do CAL-UFSM, www.ufsm.br/cal.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 25 Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser interpostos no prazo de vinte e quatro horas a contar da divulgação dos resultados, por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de Recurso à Eleição/Consulta (011), tramitados ao **Centro de Artes e Letras (08.00.00.00.0.0)**, que os repassará ao Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM dará solução aos recursos, na medida em que forem recebidos, nos termos do Art. 4º, III, deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 26 O Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da eleição e o envio da documentação ao Presidente do Conselho do CAL.

Grupo de Trabalho responsável pela realização da Eleição para a Direção/Vice-Direção do Centro de Artes e Letras da UFSM (OS 009/2026/CAL/UFSM, de 10/08/26)

Prof.ª REINILDA DE FATIMA BERGUENMAYER MINUZZI, SIAPE 382133 (Titular)

Prof.ª LEILA TERESINHA MARASCHIN, SIAPE 2314728 (Suplente)

Ass. Adm. CRISTIANO FREIRE ZIMMER, SIAPE 2066250 (Titular)

Aux. Adm. ALIANDRA FANTINELL DE OLIVEIRA, SIAPE 1983999 (Suplente)

Acad. GABRIELA GONÇALVES RIBEIRO, Matrícula 202460751 (Titular)

Acad. ERICK LEAL PACHECO, Matrícula 202560352 (Suplente)

NUP: 23081.104716/2026-75

Prioridade: Normal

Processo de eleição

011 - Comissões. Conselhos. Grupos de Trabalho. Juntas. Comitês

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
11	Retificação Edital - Regimento	REGIMENTO INTERNO ELEIÇÃO CAL 2026_Retificação.pdf

Assinaturas

27/08/2026 14:20:49

REINILDA DE FATIMA BERGUENMAYER MINUZZI (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (Ativo))
08.35.00.00.0.0 - DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS - DART

Código Verificador: 7781895

Código CRC: 1e12c4f2

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

